



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Junho/2012

DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. CONFISCO DE BENS E VALORES. 1º APELANTE: ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO DEMONSTRADA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RESTITUIÇÃO DE AUTOMÓVEL. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Restando confessado todo o *modus operandis* da associação para o tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição. 2. Se as declarações das testemunhas apresentam consonância com as demais provas dos autos, cai por terra a tese de

negativa de autoria. 3. Para que se aplique a redução prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, devem ser preenchidas todas as exigências ali previstas. 4. Não sendo o veículo apreendido objeto de negociação, nem provado que o mesmo tenha sido fruto do tráfico de drogas, a restituição deve ser efetuada. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO DEMONSTRADA. APELO IMPROVIDO. Restando confessado todo o *modus operandis* da associação para o tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição. 3º APELANTE: DESCLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 33, CAPUT E 35, PARA O ARTIGO 28, TODOS DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RESTITUIÇÃO DE AUTOMÓVEL. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a comprovação do estado de dependência toxicológica não basta a

simples alegação verbal. 2. Para que se aplique a redução prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, devem ser preenchidas todas as exigências ali previstas. 3. Não sendo o veículo apreendido objeto de negociação, nem provado que o mesmo tenha sido fruto do tráfico de drogas, a restituição deve ser efetuada.

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES APREENDIDOS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. Prospera o pedido de restituição do numerário apreendido nos autos, já que não restou demonstrado que o dinheiro é proveniente da prática do tráfico de drogas.

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. A associação lícita decorrente da união estável ou casamento deve se sobrepor à associação para o tráfico. (ACR n. 0015988-74.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.04.2012. p. em 04.06.2012 no DJE n. 4.689).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO.

ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

DESCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06, NO SEU GRAU MÁXIMO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. VEDAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em desclassificação quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, não pode ser aplicada no seu grau máximo quando ausentes os requisitos legais, bem como em razão da quantidade de entorpecente apreendido. 3. Sendo desfavoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais, bem como elevada a quantidade de drogas apreendida, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso III, do Código Penal. (ACR n. 0018795-38.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE

PERMANECEU TODA A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS A CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. POSSIBILIDADE. Presentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, além de restar comprovada a autoria e a materialidade do crime de homicídio, pode ser decretada a prisão do cautelar do acusado a qualquer momento durante o curso do processo, ainda mais quando se trata de acusado que responde preso à acusação de tráfico de drogas. Ordem denegada. **(HC n. 0000873-79.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. A inconstitucionalidade da vedação a que se refere à Decisão da Corte Suprema é aquela genérica, que teria por fundamento única e exclusivamente a vedação contida no art. 40 da Lei n.º 11.343/2006. No

entanto, a prisão preventiva nos crimes de tráfico de drogas deve ser analisada à luz dos requisitos estabelecidos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 2. Fundamentada a prisão cautelar na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da grande quantidade de droga apreendida, deve ser mantida a prisão cautelar. 3. Ordem denegada. **(HC n. 0000926-60.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. A inconstitucionalidade da vedação a que se refere a Decisão da Corte Suprema é aquela genérica, que teria por fundamento única e exclusivamente a vedação contida no art. 40 da Lei n.º 11.343/2006. No entanto, a prisão preventiva nos crimes de tráfico de drogas deve ser analisada à luz dos requisitos estabelecidos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 2. Fundamentada a prisão cautelar na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da grande quantidade de droga apreendida, deve ser mantida a prisão cautelar. 3. Ordem denegada. **(HC n. 0000925-75.2012.8.01.0000. Relator Des.**

Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO CULPOSO DE
TRÂNSITO. EXISTÊNCIA DO
FATO. AUTORIA. NEXO DE
CAUSALIDADE. IMPRUDÊNCIA E
NEGLIGÊNCIA. CULPA
CONCORRENTE. DOSIMETRIA
DA PENA. PENA-BASE FIXADA
NO MÁXIMO.
REDIMENSIONAMENTO.

POSSIBILIDADE. PENA
INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS.
SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Induvidosa a existência do fato, certa a autoria, presente o nexo de causalidade. Prova suficiente nos autos apontando para manobra imprudente e negligente realizada pela ré que ao cruzar a pista de rolamento não percebeu a aproximação do veículo conduzido pela vítima e causou a colisão. 2. Ainda que se admita que a vítima tenha concorrido para o evento, como quer a defesa, a morte foi decorrente da conduta do ré que interceptou a trajetória do veículo conduzido pela vítima. A causa eficiente e apta a produzir o resultado foi, portanto, a conduta da agente. 3. Analisadas as circunstâncias judiciais, em sua maioria, favoráveis à acusada, não

cabe a fixação da pena-base no máximo estabelecido pela lei, devendo ser redimensionada para melhor adequação às circunstâncias do caso. 4. Crime culposos, pena inferior a quatro anos, duas são as substitutivas. Uma delas, prestação de serviços à comunidade. A segunda, multa, que não se afigura excessiva, nem demasiadamente onerosa. 5. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0009684-30.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEQUENA QUANTIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. REGIME

SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REINCIDÊNCIA COMPROVADA. PENA AUMENTADA

PROPORCIONALMENTE À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MENORIDADE. ATENUANTE

COMPROVADA. 1. Nos crimes de tráfico de drogas o cumprimento da pena deve ter início no regime fechado, conforme disposto no art. 2º, §1º, da Lei n.º 8.072/90.

2. A pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não implica na desclassificação do delito, ainda mais no

caso concreto em que as circunstâncias da prisão em flagrante demonstram a prática da traficância por parte dos acusados. 3. O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, cabendo à prudência do Magistrado fixar o patamar necessário, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais, com a devida fundamentação. No caso, o acréscimo da pena se revela proporcional às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, anteriormente apuradas. 4. Comprovada a menoridade do acusado à época do fato deve incidir a respectiva atenuante de pena. (ACR n. 0000707-88.2010.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO.

As provas coligidas demonstraram-se hábeis a determinar a materialidade e a autoria do delito cometido pelo réu, conforme o fato narrado na denúncia. Cumpre à

defesa a comprovação de causa excludente da ilicitude, nos termos do artigo 156 do CPP, ônus de que não se desincumbiu. Ademais, ausentes os requisitos da atualidade e proporcionalidade. A perda de quatro dentes, muito embora possa não resultar na perda ou inutilização da função mastigatória - o que tipificaria a lesão corporal gravíssima -, certo é que acarretará a redução ou o enfraquecimento da capacidade funcional, que antes era desenvolvida com mais peças dentárias. Bem tipificado, portanto, o delito em comento como lesões corporais de natureza grave, deve ser mantida a qualificadora da debilidade permanente da função. Apelo improvido. (ACR n. 0017011-89.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA COERENTE. 1.

Comete crime de estelionato aquele que, mediante declaração falsa prestada em juízo, obtém a guarda provisória de menor que não está em sua companhia, objetivando o recebimento de auxílio-reclusão junto à Previdência Social. 2. Para a configuração do crime de estelionato a vantagem ilícita pode ser obtida em favor de outrem, como no caso

concreto em que a vantagem foi obtida pela ré em favor do corréu. 3. Dosimetria da pena coerente com a análise das circunstâncias judiciais. 4. Apelos improvidos. (ACR n. 0020953-37.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA OU NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. INDEFERIMENTO.

PROPRIEDADE NÃO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A RESTITUIÇÃO. 1. Não tendo ficado provado de forma inequívoca à propriedade do veículo em questão, eis que duas pessoas se dizem donas do referido veículo, a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de restituição é medida que se impõe. 2. Apelo desprovido. (ACR n. 0000771-76.2011.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. DIRIGIR ALCOOLIZADO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. VEÍCULO AUTOMOTOR. APLICAÇÃO DO ART.306, DA LEI 9.503/97.

IMPOSIÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE MANTIDA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP, DESFAVORÁVEIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O apelante não faz jus à aplicação da pena no mínimo legal, bem como a substituição da pena por restritivas de direitos, em razão dos maus antecedentes, inclusive com condenação definitiva transitada em julgado. 2. Recurso improvido. (ACR n. 0022527-27.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DUVIDOSAS. *IN DUBIO PRO REO*. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Se das provas produzidas nos autos não se extrai a certeza necessária quanto à autoria delitiva, imperiosa a absolvição do réu, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 0001631-30.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE

DROGAS E DINHEIRO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. INADEQUAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 2. Mostrando-se a manutenção da segregação preventiva a medida mais adequada e suficiente para prevenção e repressão do delito de tráfico de drogas, não há que se falar em aplicação de outras medidas cautelares alternativas à prisão, já que seriam insuficientes para resguardar a ordem pública. (HC n. 0000922-23.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA ISOLADA. DEMAIS DEPOIMENTOS MERAMENTE DERIVADOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO.

POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para ensejar um condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos de convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos meramente derivados da versão da suposta ofendida. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0000030-07.2009.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, deve-se reconhecer, até mesmo de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. (ACR n. 0001580-80.2009.8.01.0120. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PREVISTA NO ART. 312 DO CPP. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prisão cautelar exige além dos requisitos do art. 312 do CPP e, em se tratando de tráfico de drogas, indícios de traficância, consubstanciada na quantidade de droga apreendida e elementos outros que apontem uma potencialidade lesiva e a gravidade concreta do fato delituoso imputado ao acusado. 2. Inexistência de indicativos de que a permanência do acusado em liberdade possa impedir a instrução criminal, frustrar a aplicação da lei penal ou colocar em risco a ordem pública, diante da ausência de fatores demonstrativos de periculosidade, autoriza a sua liberdade provisória. (RSE n. 0000152-94.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA DUVIDOSA. *IN DUBIO PRO REO*. IMPROVIMENTO DO APELO. A fragilidade do conjunto probatório é inconsistente para sustentar um

decreto condenatório, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*. (ACR n. 0000362-88.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06. INVIÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico. 2. Inviável a fixação da pena-base no mínimo legal quando ocorrer circunstância judicial desfavorável à apenada. 3. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06 deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, bem como quando a ré não se dedicar à atividades criminosas. (ACR n. 0010701-67.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. ATOS PRATICADOS. ANULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

DENEGação. 1. O direito de o paciente recorrer em liberdade foi criteriosamente apreciado pelo juízo impetrado com supedâneo na legislação pertinente. 2. A estreita via do *habeas corpus* não comporta extensão do reexame pretendido pelo paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000976-86.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Cessado o constrangimento alegado na pretensão, prejudicado está o pedido, alcançado pela perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido por perda do objeto. (HC n. 0000975-04.2012.8.01.0000. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGação. 1. A acusação cuida de crimes diversos, todos punidos com reclusão, cujas penas extrapolam quatro anos. 2. Havendo notícias nos autos de acusação de outros delitos da mesma natureza em desfavor dos pacientes, recomenda-se a manutenção do cárcere. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000959-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. FRAGILIDADE. PROVIMENTO. 1. Para a decisão condenatória faz-se mister um juízo de certeza, do contrário, impõe-se a absolvição. 2. Insustentável o conjunto probatório, é de ser absolvida a apelante, ante o princípio do *in dubio pro reo*. Inteligência do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3. Provido apelo. Unânime. (ACR n. 0002483-13.2011.8.01.0002. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. IMPROVIMENTO. DEMAIS APELANTES. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não conseguindo a acusação arregimentar provas suficientes para sustentar as condutas previstas art. 40, é de ser improvido o apelo. 2. A união conjugal efetivamente existente entre os apelantes tem o condão de elidir a acusação de associação para o tráfico de drogas. 3. Negado provimento ao apelo ministerial. Providos parcialmente os apelos de Raimundo Barreto e Reginilda da Cruz Araújo. Por maioria. (ACR n. 0002057-32.2010.8.01.0003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME

APROFUNDADO DE PROVAS. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. **Habeas corpus** não é a via adequada para se discutir questões que exijam a análise de provas, o que deve ocorrer no processo de conhecimento. 2. Não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante, se esta se revestiu das formalidades legais, como também não deve ser concedida liberdade provisória diante da não comprovação de condições pessoais favoráveis. 3. Considerando que a prisão em flagrante preencheu os requisitos legais e restando demonstrados indícios da prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, com a apreensão de considerável quantidade de cocaína, o trancamento da ação penal torna-se inviável. (HC n. 0000916-16.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MUDANÇA DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. APELO IMPROVIDO. 1. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4o,

da Lei 11.343/06, devem ser preenchidos todos os requisitos legais. 2. Condenada por tráfico de drogas deve cumprir a pena em regime inicialmente fechado, em razão da hediondez (Art. 2o, § 1o, da Lei 8.072/90). **(ACR n. 0000278-65.2012.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Sendo a decisão dos jurados em conformidade com o conjunto fático-probatório, não há que se falar em decisão contrária a prova dos autos. **(ACR n. 0017008-37.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

DE DROGAS ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. PACIENTE CONDENADO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não é plausível a concessão do direito de recorrer em liberdade ao condenado que participa de organização criminosa que tem por escopo o tráfico de drogas, em grande escala (630 quilos de cocaína), entre Estados da Federação. 2. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que segrega, preventivamente, condenado que, respondendo ao processo em liberdade, participa de organização criminosa que, mesmo após a condenação de seus integrantes, continua em atividade. 3. Ordem denegada. **(HC n. 0000958-65.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO E DANO QUALIFICADO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, como garantia da ordem pública, não restou configurado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000957-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. RÉU CONFESSO. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA PARA A CONSTRIÇÃO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. MEDIDAS CAUTELARES QUE NÃO SE REVELAM ADEQUADAS AO DELITO DE TRÁFICO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se há nos autos indícios

suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, não restou caracterizado o constrangimento ilegal apontado pela Defesa, a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000938-74.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E DESACATO. **HABEAS CORPUS**. DECISÃO QUE NEGOU A LIBERDADE PROVISÓRIA À PACIENTE PROLATADA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Presentes pressupostos e fundamentos para manutenção da segregação preventiva de Paciente que comete, em tese, os delitos de tráfico de drogas e desacato, não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que nega pedido de liberdade provisória, ainda mais quando as pretensas condições pessoais favoráveis sequer são comprovadas pelos Impetrantes. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000990-70.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. No caso concreto, não se vislumbra necessidade da prisão preventiva, pois os indícios nos autos apontam a irmã da Paciente como a suposta proprietária da droga apreendida. A acusada é primária, sem antecedentes e residência fixa. Além disso, não foram apontados fatos concretos a dar suporte à medida cautelar extrema. 2. Precedentes do STF e do STJ. **(HC n. 0000978-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTADO DE NECESSIDADE E ERRO DE PROIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há falar-se em estado de necessidade e ou erro de proibição, pois, além do delito ser de mera conduta, o alegado estado não está caracterizado, em virtude da ausência de perigo atual. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n.**

0000095-13.2011.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILIZADO PARA CONSECUÇÃO DO DELITO. INVIABILIDADE. EFEITO DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Revelando-se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis ao réu, desaconselhável a minoração da reprimenda para o mínimo legal. II – Fundamentada a Sentença condenatória e não satisfeitos os requisitos do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não se autoriza o reconhecimento da minorante em favor do Apelante. II - O confisco de veículo automotor utilizado para a prática do delito constitui-se em mero efeito da r. Sentença condenatória. III - Apelo improvido. **(ACR n. 0012933-18.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.

APELAÇÃO CRIMINAL.
ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE
PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
NÃO CARACTERIZAÇÃO DO
DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O
TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO
INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO
DAS REPRIMENDAS IMPOSTAS.
IMPLAUSIBILIDADE.
DESCCLASSIFICAÇÃO DE DELITO
DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI
11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE.
RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO
APREENDIDO.
INADMISSIBILIDADE. 1. Não há
falar-se em absolvição se as provas
indicam, desde a fase inquisitiva,
que a Apelante traficava, em
associação, com o outro Apelante. 2.
Se as investigações policiais levadas
a efeito, antes do flagrante,
indicavam que os dois Apelantes
praticavam o tráfico de drogas, em
associação, inadmissível o
afastamento do segundo delito. 3. Se
o Magistrado sentenciante se houve
dentro dos limites dos arts. 59 e 68,
do Código Penal, e 42, da lei
11.343/2006, não se mostra plausível
a pretensão de se reduzir as
reprimendas. 4. A condição de
usuário não afasta a traficância. 5.
Comprovando-se que o veículo
apreendido era utilizado para a

prática de tráfico de drogas, a restituição
não deverá ser viabilizada. 6. Apelos
improvidos. (ACR n. 0010631-
16.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco
das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em
05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. DECISÃO
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À
PROVA DOS AUTOS. APOIO EM UMA
DAS VERTENTES DE PROVA
CARREADA PARA OS AUTOS.
INOCORRÊNCIA. RENOVAÇÃO DO
JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DO APELO. Se a opção
dos Jurados por uma das vertentes
probatórias encontra apoio nos autos,
recomenda-se a convalidação da Decisão
recorrida, em homenagem ao princípio da
soberania dos veredictos. (ACR n.
0012790-29.2011.8.01.0001. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n.
4.690).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.
APELAÇÃO CRIMINAL.
DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE
TRÁFICO DE DROGAS PARA O
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI
11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA
DE PENA. INADMISSIBILIDADE.

Comete o delito de tráfico de drogas o agente que adquire a droga e promete à criança certa quantidade da substância para que esta, mediante ardil, tente passar por barreira policial com a posse do entorpecente. Quem se utiliza de criança para transportar droga, visando a tentar ludibriar policiais, prometendo-lhe pagamento em entorpecente, não merece a benesse prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0002579-25.2011.8.01.0003. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. Não possuindo o condenado bons antecedentes, a ele não será concedida a benesse da causa redutora de pena. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0018525-43.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em**

31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. EXACERBAÇÃO QUANDO DA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA. OCORRÊNCIA. DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA. POSSIBILIDADE. Verificando-se que as provas foram obtidas, a partir da fase inquisitiva, sendo confirmadas em Juízo, inadmite-se o acolhimento de faltas destas, inviabilizando o pedido de absolvição. Se a base é fixada com exacerbação, sua diminuição se impõe, mormente quando se percebe, a partir do depoimento da vítima, que o sexo foi levado a efeito de forma consentida. Apelo a que se concede provimento parcial. **(ACR n. 0002309-68.2011.8.01.0013. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).**

VV. *Habeas Corpus*. Concussão. Prisão preventiva. Liberdade provisória. Concessão. *Ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, impõe-se a concessão da ordem.*

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS**

CORPUS. MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS. NÃO

CONHECIMENTO. 1. Se os Impetrantes repetem argumentos anteriormente analisados, inadmitese o conhecimento da nova ação. 2.

Habeas Corpus que não se conhece. (HC n. 0000875-49.2012.8.01.0000. Relator Designado Des. Samoel Evangelista. j. em 17.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO PARA FINS DE EDIFICAÇÃO URBANA. LEI 6.766/79. COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA. CONDENAÇÃO MANTIDA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA. INVIABILIDADE. 1. Caracteriza-se o delito definido no art. 50, inciso I da Lei 6.766/79 na forma qualificada do parágrafo único, inciso I do mesmo dispositivo penal, na conduta do agente que dá início a loteamento para fins de edificação urbana, sem autorização do Poder Público, vindo, inclusive, a comercializar diversos lotes, alienando-os a terceiros de boa fé. 2. Deve permanecer o **quantum** fixado, tanto para a pena-base, quanto para a pena de multa, posto que o

magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelos improvidos. (ACR n. 0020370-28.2002.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO OU RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE E DO PATAMAR APLICADO EM RAZÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. INVIABILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. VIABILIDADE. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que os apelantes praticaram o crime de roubo majorado, deve ser mantida a condenação. 2. Não se reconhece a participação de menor importância na conduta do agente que permanece na porta do estabelecimento comercial empunhando uma arma de fogo para intimidar as vítimas, enquanto seus comparsas recolhem o dinheiro e pertences das mesmas. 3. Circunstâncias judiciais desfavoráveis levam à fixação da pena base acima do mínimo legal. 4. Cópia da ficha civil fornecida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da

Polícia Civil é documento hábil a comprovar a menoridade do recorrente. 5. Apelos, respectivamente, improvido e provido parcialmente. (ACR n. 0023175-70.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.

AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DO EXAME PERICIAL. DISPENSABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Nos termos do Art. 167 do Código de Processo Penal, o Laudo Pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão da arma de fogo. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda, bem como o regime de cumprimento, pois foram fixados com observância das circunstâncias judiciais e em perfeita harmonia com o delito praticado pelo apelante. 3. Apelo improvido (ACR n. 0024378-67.2010.8.01.0001.

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

V. V. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. A condição de dependência toxicológica não elide a condição de traficância. 2. Restando apreendida considerável quantidade de maconha e cocaína no interior de cela de estabelecimento penitenciário, resta caracterizada a finalidade do tráfico ilegal.

V. v. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. Não permitindo concluir que as substâncias encontradas se destinavam ao tráfico ilícito de drogas, desconfigurada está a autoria delitiva. 2. A manifestação ministerial é no sentido de que não há provas suficientes para configurar a prática do delito de tráfico de drogas. (ACR n. 0002788-97.2011.8.01.0001. Relator Des. Designado Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 05.06.2012 no DJE n. 4.690).

HABEAS CORPUS. INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 306, DA LEI Nº 9.503/97. EMBRIAGUEZ NA

CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO A *QUO*. PREJUDICIALIDADE. Uma vez concedida, pelo Juízo Impetrado, a liberdade provisória ao Paciente, que foi solto mediante Alvará de Soltura, resta prejudicada a pretensão do Impetrante pela perda de seu objeto. (HC n. 0000986-33.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

V. V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA DE RECLUSÃO INFERIOR A QUATRO ANOS. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRICTIVA DE DIREITOS.

1. Apesar de não restar caracterizada a reincidência, face a inexistência de trânsito em julgado à época da sentença condenatória, constata-se que o réu possui duas condenações por tráfico de drogas, sendo que para as duas fora estabelecido o regime aberto e substituída a pena por restritiva de direitos. Nesse contexto, o acusado não faz jus à substituição da pena por não cumprir ao disposto no art. 44, III, do Código Penal. 2.

Conseqüentemente, não sendo adequada a substituição da pena por restritiva de direitos o regime estabelecido para o início do cumprimento da pena deverá ser o fechado. 3. Apelo ministerial provido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. INSURGÊNCIA QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRICTIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. *In casu*, o apelante é primário, e as circunstâncias judiciais não lhe são totalmente desfavoráveis, merecendo, portanto, ser beneficiado com a sanção substitutiva. 2. Apelo ministerial improvido. (ACR n. 0000721-32.2011.8.01.0011. Relator Designado Pedro Ranzi. j. em 31.05.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

HABEAS CORPUS. PECULATO. CONCURSO DE PESSOAS. CONTINUIDADE DELITIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR MEDIDAS ALTERNATIVAS. POSSIBILIDADE. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO EM SITUAÇÃO SIMILAR. CONCESSÃO DA ORDEM. Não subsistindo mais os motivos autorizadores da prisão preventiva, em similitude ao decidido nos autos do *habeas corpus* nº 0000875-49.2012.8.01.0000, substituo a pena corporal por medidas

alternativas, inclusive com a suspensão temporária do exercício da função pública. . (HC n. 0000980-26.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME. PRÁTICA DE NOVO CRIME DOLOSO NO DECORRER DA EXECUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. É possível a transferência do reeducando para regime mais rigoroso nas hipóteses do art. 118 da LEP. (AEP n. 0010126-64.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ATO DE INDISCIPLINA COMETIDO PELO APENADO. ALEGADA FALTA GRAVE NÃO HOMOLOGADA PELO JUÍZO A QUO. PEDIDO DE REGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. As hipóteses geradoras de faltas consideradas graves, aplicáveis aos condenados à pena privativa de liberdade, e que sujeitam o infrator à

forma regressiva, bem como à perda dos dias remidos, estão arroladas taxativamente nos art. 50 e 52 da LEP, sendo vedada sua aplicação por analogia, sob pena de violação ao princípio da reserva legal. (AEP n. 0025644-89.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APENADO QUE CUMPRIU PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CONCESSÃO DE INDULTO PLENO PELO JUÍZO *A QUO*. DECRETO N.º 7.420/10. CUMPRIMENTO DE MAIS DE UM QUARTO DE PENA SEM REGISTRAR FALTAS GRAVES. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. O cumprimento de mais de 1/4 da pena de prestação de serviços à comunidade, à qual foi condenado o Agravado, permite a concessão do benefício de comutação. Inteligência do art. 2º, do Decreto nº 7.420/10. Na espécie, o *Juízo a quo* considerou satisfeitos os requisitos legais para a concessão do indulto pleno. Ressalte-se que, mesmo unificando as penas, o requisito temporal para o benefício do indulto estaria preenchido. 3. Recurso não provido para manter a decisão que concedeu ao recorrido o

benefício do indulto pleno. (AEP n. 0200632-36.2008.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO MP. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA (RAP). POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, havendo condenação superveniente, é a data do trânsito em julgado. Recurso a que se dá provimento. (AEP n. 000204-28.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E MODIFICAÇÃO

DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em redução da pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apelante. 2. O regime de cumprimento previsto para quem comete crime de tráfico de drogas é o inicialmente fechado, por ser equiparado a hediondo (art. 2º, §1º, da lei 8.072/90). 3. Apelo improvido. (ACR n. 0028915-09.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Diante de robusto conjunto probatório a embasar o decreto condenatório, não há que se falar de absolvição. 2. A condição de usuário não afasta a mercancia, sendo comum a prática simultânea das condutas aludidas. 3. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 0030705-28.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Além da presente acusação, em desfavor da paciente tramitam outros processos penais impeditivos de sua soltura. 2. Havendo notícias de ameaças de parte a parte entre acusadores e paciente, a manutenção da custódia deve ser entendida como medida de boa cautela. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0000991-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, presentes se fazem os pressupostos da espécie. 2. Configurando mera reiteração de *habeas corpus* cujo objeto já foi apreciado, é de ser denegada a ordem. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0000984-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DIVERGÊNCIA NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para modificação de acórdão que não se apresenta ambíguo, contraditório ou omissivo. (EDL n. 0011991-54.2009.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PROCESSUAL PENAL. CARTA TESTEMUNHÁVEL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RITO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JULGAMENTO PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. 1. Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo. (Art. 197 da Lei 7.210/84). 2. Diante da inexistência de rito específico, ao agravo em execução penal deve ser aplicado o regramento do recurso em sentido estrito. 3. Carta Testemunhável procedente. (CTest n. 0020938-29.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PREVISTA NO ART. 312 DO CPP. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prisão cautelar exige além dos requisitos do art. 312 do CPP e, em se tratando de tráfico de drogas, indícios de traficância, consubstanciada na quantidade de droga apreendida e elementos outros que apontem uma potencialidade lesiva e a gravidade concreta do fato delituoso imputado ao acusado. 2. Inexistência de indicativos de que a permanência do acusado em liberdade possa impedir a instrução criminal, frustrar a aplicação da lei penal ou colocar em risco a ordem pública, diante da ausência de fatores demonstrativos de periculosidade, autorizam a sua liberdade provisória. **(RSE n. 0000146-87.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO.

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. ***ANIMUS FURANDI*** DEMONSTRADO. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas, se as declarações testemunhais são harmônicas entre si e com as demais provas carreadas aos autos, além de apontar o apelante como autor da prática delituosa. 2. Provada a participação do apelante no crime de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, cai por terra a pretensão de desclassificação para o crime de lesões corporais. **(AEP n. 0008659-42.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. PREPONDERÂNCIA DO ART. 42 DA LEI 11.343/06. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA NO GRAU MÁXIMO (2/3 - ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1.

O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. (Art. 42 da Lei 11.343/06). Destaquei. 2. O preenchimento dos requisitos previstos no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, não obriga a redução da pena no seu grau máximo, podendo variar de um sexto a dois terços. (ACR n. 0020909-76.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INADMISSIBILIDADE. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Acusado reconhecido como autor do crime não pode ser absolvido. 2. A ação do acusado que acompanha

correu na empreitada criminosa é de extrema importância para a consumação do roubo. 3. O crime de constrangimento ilegal já se encontra inserido no crime de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas. (ACR n. 0031857-14.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada em um conjunto probatório robusto e inofismável, com provas materiais e depoimentos das testemunhas. 2. Verifica-se o crime de corrupção passiva que se consuma com o pedido de vantagem indevida ou a sua aceitação com a infringência de dever funcional, fato suficientemente demonstrado durante a instrução processual. (ACR n. 0011110-48.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU DA BAGATELA. OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO

APELO. A aplicabilidade do princípio da insignificância no delito de furto, para afastar a tipicidade penal, é cabível quando se evidencia que o bem jurídico tutelado (no caso, o patrimônio) sofreu mínima lesão e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social. (ACR n. 0013251-40.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inviável se mostra a aplicação do princípio da insignificância ante a reprovabilidade do comportamento do acusado e o desvalor social da ação. 2. A reincidência reforça a necessidade de punição do crime, afastando, em consequência, a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do e. TJDF e do c. STJ. 3. Recurso conhecido e improvido. (ACR n. 0002961-24.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

DIREITO PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA SEM INDICAR O FUNDAMENTO NO ART. 593, DO CPP. COTEJO PROBATÓRIO QUE OFERECE SUPEDÂNEO A DECISÃO DOS JURADOS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA EVIDENCIADA. ANULAÇÃO DO VEREDICTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O recorrente deve indicar o fundamento do seu inconformismo termos do artigo 593, III, do Código de Processo Penal. 2. Dizer que houve mera injustiça por ocasião do julgamento, em razão das contradições apresentadas no bojo dos autos não se presta a anular o julgamento. (ACR n. 0500871-12.2009.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A fragilidade do conjunto probatório é inconsistente para sustentar um decreto condenatório, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*. (ACR n. 0200619-49.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA

CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DO DELITO. TESE ACOLHIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI DE DROGA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para a configuração do crime de associação para o tráfico prevista na Lei de Droga, exige-se elemento subjetivo do tipo específico, consistente no ânimo de associação, de caráter duradouro e estável, do contrário seria um mero concurso de agentes para a prática do crime de tráfico. Para a configuração do delito do art. 35, é fundamental que os sujeitos se reúnam com o propósito de manter uma meta comum, o que não é o caso dos autos. 2. Se a droga foi apreendida em poder dos acusados em circunstâncias que indicavam destinar-se à difusão ilícita - o que ressaltava evidente da análise da prova coligida, não há que se falar em absolvição ou em desclassificação para a conduta delineada no artigo 28 da Lei 11.343/06. (ACR n. 0001154-57.2010.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA E CONCURSO DE PESSOAS DEMONSTRADAS. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em sede de crimes contra o patrimônio, a compleição é um dos fatores preponderantes para consumação da subtração. 2. Provadas a grave ameaça e a agravante do concurso de pessoas, não há que se falar em desclassificação do crime roubo qualificado para furto simples. (ACR n. 0001248-14.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do

crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0000997-62.2010.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. DECISÃO FUNDAMENTADA.

NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime grave cometido com violência contra pessoa. 3. Ordem denegada. (HC n.

0001000-17.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. 1. Inexistência de indicativos de que a permanência do acusado em liberdade possa impedir a instrução criminal, frustrar a aplicação da lei penal ou colocar em risco a ordem pública, diante da ausência de fatores demonstrativos de periculosidade. 2. Desnecessária a prisão preventiva se o estabelecimento de medidas cautelares mostra-se suficiente, haja vista que o descumprimento de qualquer das medidas impostas poderá ensejar a decretação da prisão do acusado. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0000349-49.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ADVERTÊNCIA. FALTA GRAVE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Mostra-se razoável a penalidade de advertência pelo

descumprimento das obrigações de prestação de serviços à comunidade. 2. O processo em que o apenado estava sendo acusado da prática de crime doloso foi extinto sem julgamento do mérito, não havendo o que se falar em cometimento de falta grave. 3. Agravo improvido. **(AEP n. 0014147-20.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. 1. É desnecessária a abordagem pelo órgão julgador de todas as matérias ou dispositivos legais suscitados pela parte, mesmo diante de eventual prequestionamento. 2. Embargos Declaratórios rejeitados. (ADL n. 0000221-89.2008.8.01.0004/50001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para que a droga apreendida seja considerada para uso próprio é necessária a demonstração de que a

finalidade seja esta, não bastando apenas a alegação de uso próprio. 2. Os elementos de prova que compõem os autos indicam que o apelante guardava ilegalmente 18 (dezoito) porções pesando aproximadamente 20,01g (vinte gramas e um centígrama) de maconha, no local onde estava cumprindo pena, confirmando, assim, a prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06. 3. Apelação improvida. **(ACR n. 0004224-91.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. 1. É desnecessária a abordagem pelo órgão julgador de todas as matérias ou dispositivos legais suscitados pela parte, mesmo diante de eventual prequestionamento. 2. Embargos Declaratórios rejeitados. (EDL n. 0000377-43.2009.8.01.0004/50001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 11.06.2012 no DJE n. 4.693).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA EM SEDE INQUISITORIAL. PROVA ISOLADA. DEMAIS DEPOIMENTOS MERAMENTE DERIVADOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E

MATERIALIDADE. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para ensejar uma condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos de convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos meramente derivados da versão da suposta ofendida. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0002437-29.2009.8.01.0120. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 05.06.2012. p. em 13.06.2012 no DJE n. 4.695).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO SEM EFICÁCIA.

MUDANÇA DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. A alegação de sentença não fundamentada cai por terra diante da análise, ainda que de maneira sucinta, das circunstâncias judiciais. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a fixação da pena base acima do mínimo legal. 3. A determinação do regime de cumprimento da pena depende do *quantum* aplicado precedido de atenção aos termos do Art. 33, § 3º, do CP. 4. O reconhecimento da confissão. Circunstância atenuante da pena, não acarreta sua automática aplicação, ante a sua ineficácia. (ACR n. 0013001-07.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AMEAÇA. CONCURSO MATERIAL. MAJORAÇÃO DAS PENAS-BASES. IMPOSSIBILIDADE. *QUANTUM* ADEQUADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS. APELO IMPROVIDO. Não há que se falar em majoração da pena-base, se as circunstâncias judiciais restaram devidamente analisadas, tendo o *quantum* aplicado obedecido aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. (ACR n. 0000871-

28.2011.8.01.0006. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Existindo fortes indícios de autoria e materialidade do delito e ausência do distrito da culpa, há de ser mantido o decreto de prisão temporária, sendo impossível, ainda, o trancamento do respectivo inquérito policial. (HC n. 0001016-68.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. *Habeas corpus* não comporta discussão de provas. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a

concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001072-04.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. *Habeas corpus* não comporta discussão aprofundada de provas. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001064-27.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. A existência de indícios de autoria e a comprovação da materialidade justificam a decretação da prisão preventiva. 2. Deve ser mantida a prisão cautelar de acusado integrante, em tese, de associação

criminosa para o tráfico de drogas. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001023-60.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição para garantia de ordem pública e da aplicação da lei penal, não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001080-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. DIREITO A JULGAMENTO EM PRAZO RAZOÁVEL. 1. Ao Paciente

que fuge do distrito da culpa não se concederá o direito a responder ao processo em liberdade. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001065-12.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA EXTENSÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao Paciente que empreende fuga, obstando a prestação da tutela jurisdicional, não será concedido o benefício da extensão, mormente quando os anteriormente beneficiados pela concessão da liberdade provisória foram condenados. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001022-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. NÚMERO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA QUE SUPERA O MÁXIMO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O número elevado de testemunhas se deu em virtude da complexidade da causa e da quantidade de fatos descritos na denúncia (dois). Mesmo

que a multiplicação venha a ultrapassar o máximo de testemunhas permitido em lei, é lícito ao juiz proceder de ofício, em face do princípio da busca da verdade real, na oitiva de outras testemunhas, denominadas de “extranumerárias”, ex vi art. 209, do Código Penal. Inexistência de constrangimento ilegal. **(HC n. 0001004-64.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. **HABEAS CORPUS**. FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO E HOMOLOGAÇÃO DESTA LEVADA A EFEITO COM ERRO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerado não caracterizada a situação flagrancial de agente que é preso, logo após a passagem da "mula", mormente quando informações previamente levantadas pelo aparato de segurança pública davam conta do envolvimento do Paciente com aquela; via de consequência, a homologação do flagrante não merece censura. 2. Ordem que se denega. **(HC n.**

0001059-05.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AMPLA DEFESA VIOLADA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. 1. Decretada a revelia de acusado que muda de endereço, sem avisar o Juízo, o processo seguirá sem a sua presença. 2. Comete o delito de receptação o agente que transporta cigarros, de origem estrangeira, sabendo que são de origem ilícita. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000918-21.2010.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA MAL APLICADA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E FIXAÇÃO DO REGIME

PRISIONAL COMO ABERTO. NO CASO, INADMISSIBILIDADE. 1. Verificando-se que provas existem, a alegação em contrário é inócua. 2. Se a Magistrada sentenciante se ateuve aos ditames dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se a reforma do édito condenatório. 3. Caracterizado o tráfico, implausível o pedido de desclassificação do delito para o previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006. 4. Verificando-se, no presente recurso, que a pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a consequente fixação do regime prisional aberto não se amolda aos fatos apurados, as benesses não devem ser concedidas. 5. A decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal (HC 97.256/RS), possibilitando a pretendida substituição foi tomada no âmbito do controle difuso da constitucionalidade. 6. Benesses que, no presente caso, são inadequadas. 7. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000211-62.2010.8.01.0008. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL.

ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE DA MENORIDADE E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA CONCEDIDA À ATENUANTE. 1. Verificando-se que o conjunto probatória é suficiente para a condenação, inadmite-se a pretensão absolutória. 2. Ocorrendo o concurso da atenuante da menoridade e da agravante da reincidência, terá preponderância a primeira, quando levada a efeito a dosimetria da reprimenda. 3. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 0000080-10.2012.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a afirmação defensiva de que não existem provas que justifiquem a condenação não está em simetria com o conjunto probatório constante dos autos, a absolvição pretendida é medida que deve ser descartada. 2. Verificando-se que, ao contrário do alegado, as circunstâncias judiciais estão, em sua maioria,

desfavorecendo o Apelante, não há falar-se em redução da pena ao seu mínimo legal, mormente quando a Magistrada sentenciante se houve dentro dos limites traçados pelos arts. 59 e 68, do Código Penal. 3. Apelação Criminal desprovida. (ACR n. 0007286-10.2009.8.01.0002. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

APELAÇÃO. RECEPÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO PROVIDO. Se da data do recebimento da Denúncia à prolação da r. Sentença condenatória transcorreram mais de 04 anos, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, declarando-se extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, IV c/c 109, V, 110 e § 1º, do Código Penal. (ACR n. 0023205-18.2004.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO *JUÍZO A QUO*. A transação penal é aplicação antecipada da pena, produzindo coisa julgada material e formal, pela natureza de sentença definitiva, não sendo possível o prosseguimento do feito, mesmo com o descumprimento do acordo, cabendo somente a execução da sentença. Rejeição da denúncia mantida. Segurança denegada. (MS n. 0002434-75.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL. IMPLAUSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL EM MODALIDADE MAIS BRANDA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA BENESSE DA DELAÇÃO PREMIADA EM SEU GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA

PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA
LEI ANTITÓXICOS.
INADMISSIBILIDADE. PENA
DEFINITIVA FIXADA COM ERRO.
INOCORRÊNCIA.

ABRANDAMENTO DA PENA DE
MULTA. INADMISSIBILIDADE. 1.

Se os bens apreendidos não se relacionam com a prática delitiva sua restituição se impõe. 2. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, militam em desfavor do Apelante, a base não deverá ser fixada no mínimo legal. 3. O perdão judicial poderá ser concedido aos que colaboram, voluntariamente, para o sucesso das investigações e não para aquele que, em segunda oportunidade, após ter sido preso em flagrante, prestam algumas informações, visando, somente, a melhoria de sua condição pessoal. 4. Para fixação do regime prisional, o Magistrado sentenciante levará em conta as circunstâncias judiciais que estão a envolver o evento delituoso, sendo-lhe facultado, assim, decidir sobre o que melhor se amolde ao caso concreto. 5. Se o Apelante delata, de forma contida, a benesse respectiva não poderá alcançar o patamar máximo. 6. Tratando-se de traficante não eventual, a causa redutora de pena não deverá ser aplicada. 7. Não identificado qualquer erro de cálculo,

a pena definitiva será mantida. 8. Se a pena de multa é aplicada de maneira proporcional à dosimetria da pena corporal, aquela não deverá ser minorada.

9. Apelo que nega provimento, quanto às pretensões defensivas, e que se concede provimento, mediante condições, no que toca à restituição de bens apreendidos.

(ACR n. 0004689-03.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 14.06.2012. p. em 19.06.2012 no DJE n. 4.698).

PENAL E PROCESSO PENAL. **HABEAS CORPUS**. DUPLO HOMICÍDIO. LESÕES CORPORAIS EM VÁRIAS VÍTIMAS. DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Prisão cautelar necessária para garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal. As condições pessoais favoráveis, por si só não são garantidoras do direito de responder ao processo em liberdade. 2. Ordem denegada. **(HC n. 0000995-92.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO

APURADO NOS AUTOS. 1. Mesmo que o apelante negue a prática do delito, mas as testemunhas ouvidas tanto na polícia como em Juízo afirmem sem sombra de dúvida, ser o mesmo autor do furto, não há como falar em absolvição. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0000951-63.2009.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. JULGAMENTO PELO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ANULAÇÃO DA DECISÃO DOS JURADOS. RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Estando a decisão do Conselho de Sentença manifestamente contrária à prova dos autos, o acusado deve ser submetidos a novo julgamento. **(ACR n. 0003399-88.2009.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. APELAR EM LIBERDADE. VEDAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório. 2. Em crimes de natureza patrimonial a palavra da vítima tem especial valor probatório, sobretudo se corroborada por prova testemunhal. 3. Tendo o acervo probatório demonstrado que o delito de roubo foi cometido em concurso de pessoas e com emprego de arma, torna-se inviável o afastamento das qualificadoras. 4. Ao réu que permaneceu preso no curso do processo e em relação ao qual subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva, não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade. **(ACR n. 0000953-68.2011.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA FORMA TENTADA. PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS E VACILANTES.

CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para ensejar uma condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos que convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos contraditórios e vacilantes acerca dos fatos. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado do *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0002712-76.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Comprovada a autoria e a materialidade do delito, sobretudo ante o reconhecimento pessoal da vítima, não tem cabimento o pleito de absolvição. (ACR n. 0021925-65.2011.8.01.0001. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. VÍCIO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A mera alegação da defesa de que as provas inquisitoriais foram obtidas de forma ilegal, sem comprovar tal afirmação, não tem o condão de gerar nulidade processual. 2. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. (ACR n. 0000069-09.2011.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DE REDUTOR PENAL. IMPLAUSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. O robusto conjunto probatório trazido pela acusação é suficiente para sustentar o decreto condenatório. 2. A incidência da causa de diminuição de pena, sendo discricionária e ao mesmo tempo vinculada, no caso, preponderou a quantidade de droga

apreendida. 3. Na substituição da pena corporal por restritiva de direitos, sua apreciação se submete ao crivo das circunstâncias judiciais. 4. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 0006680-14.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. 1. A magistrada sentenciante ao realizar a dosimetria da pena, analisou as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e dosou a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 05 (cinco) anos de reclusão. 2. Em seguida, consignou não existirem causas agravantes a serem observadas, vez que a reincidência foi considerada na primeira fase. Consignou, ainda, que tampouco concorre causa de aumento ou diminuição de pena. 3. Daí, fixou a pena definitiva em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-

multa. 4. Ausente, portanto, a fundamentação em relação ao aumento da pena-base (05 anos) para a pena definitiva (06 anos e 02 meses), deve ser reformada sentença de primeiro grau para fixar a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos dias multa). 5. O regime fechado para início do cumprimento da reprimenda deve ser mantido por tratar-se de crime de tráfico de drogas. 6. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos. (EDL n. 0001349-21.2011.8.01.0011/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. A fundamentação empregada para justificar a necessidade da prisão preventiva em relação ao paciente apresenta-se genérica, destituída de fatos concretos que realmente evidenciem a imprescindibilidade da cautela. 3. A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como

fundamento a simples menção à gravidade do delito. Para tanto, devem estar presentes outros indicadores de que a segregação cautelar seja a medida mais adequada. 4. Ordem concedida. (HC n. 0001061-72.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

HABEAS **CORPUS**
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. Possível a concessão da liberdade provisória, independente do pagamento de fiança, quando ausentes os requisitos da prisão preventiva. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001046-06.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

HABEAS CORPUS. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE

DA CONDUTA. 1. As críticas publicadas no site da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, sobre a atuação do Delegado de Polícia, frente a um caso concreto, não ultrapassa os limites da legalidade e não caracteriza a justa causa para a instauração de inquérito policial para apurar supostos crimes de calúnia e difamação. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001045-21.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. FURTO DE CHEQUES. PRESCRIÇÃO. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, sem que tenha havido qualquer causa impeditiva do prazo prescricional, ocorre a prescrição da pretensão punitiva. (ACR n. 0013107-66.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 14.06.2012. p. em 21.06.2012 no DJE n. 4.700).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DA IDADE DA VÍTIMA. REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. VIABILIDADE. 1.

Estando presentes a atenuante da confissão espontânea e a agravante da idade da vítima, tem-se que a confissão é circunstância preponderante, por ser de caráter subjetivo. 2. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena deve ser feita nos termos do Art. 33, com observância dos critérios previstos no Art. 59, ambos do Código Penal. 3. Apelo provido. **(ACR n. 0015300-88.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO VI, DO ARTIGO 40 DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta da responsabilidade das apelantes no delito de tráfico ilícito de drogas, mantêm-se as condenações. 2. Evidenciado que a menor não tinha conhecimento da existência da droga em sua residência, torna-se inviável a aplicação da majorante prevista no inciso VI, do Art. 40 da Lei 11.343/06. 3. Não restando

comprovado, estreme de dúvida, o vínculo associativo entre as recorrentes, devem ser absolvidas do delito de associação. 4. Apelos parcialmente providos. **(ACR n. 0014152-66.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA. DOSAGEM SUPERIOR A SEIS DECIGRAMAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Com o advento da lei 11.705/08, a dosagem etílica passou a integrar o tipo penal que exige seja superior a seis decigramas, feita através do teste bafométrico ou exame de sangue. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0030492-22.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CONCURSO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. 1. Demonstrada, estreme de dúvida, a responsabilidade do recorrente, deve ser mantida a condenação. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis implicam na

majoração da pena-base. 3. Configura-se concurso formal quando praticado o crime de roubo, mediante uma só ação, contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, visto que violados patrimônios distintos. Precedentes do STJ. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0020809-58.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu o delito pelo qual foi condenado, mantém-se a sentença condenatória. 2. Deve permanecer o *quantum* fixado para a pena-base posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0000455-69.2011.8.01.0003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E DE 2/3 PELA TENTATIVA. INVIABILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Deve permanecer o *quantum* da reprimenda, se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em perfeita harmonia com o delito praticado pelo apelante. 3. A fixação da percentagem relativa à diminuição de pena em face da prática delituosa tentada faz-se a partir do *inter criminis*, sendo irrelevante a primariedade, ou não, do réu. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 00301253-46.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.06.2012. p. em 22.06.2012 no DJE n. 4.701).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO

IMPROVIDO. 1. A materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria são suficientes para autorizar a sentença de pronúncia. 2. Nos crimes contra a vida, tentados ou consumados, as dúvidas devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri – *in dubio pro societate*. (RSE n. 0024699-68.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. MUDANÇA DO REGIME INICIAL FECHADO PARA ABERTO. LIBERDADE PARA APELAR. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUTIVO PROCESSUAL. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. *Habeas corpus* não é substitutivo processual. (HC n. 0001067-79.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. REVOGAÇÃO DE PRISÃO. APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO.

ORDEM DENEGADA. Preenchidos os requisitos autorizadores da prisão preventiva cai por terra a pretensão em apelar da sentença em liberdade. (HC n. 0001079-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA CONSIDERÁVEL. CONFISSÃO. AUMENTO DA REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM REDUTOR APLICADO ADEQUADO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1. A redução do *quantum* penal não é algo simplesmente matemático, devendo, nos crimes de tóxico, serem avaliadas a quantidade e natureza da substância apreendida, e as circunstâncias judiciais, obedecendo-se ainda aos Princípios da Razão e da Proporção. 2. Primariedade e bons antecedentes não autorizam, isoladamente, a fixação da pena-base no mínimo legal. 3. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4o, da Lei 11.343/06, não basta somente o

preenchimento dos requisitos legais do citado dispositivo de lei. (ACR n. 0020591-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE CD'S E DVD'S APREENDIDOS. PROVIMENTO DO APELO. A baixa lesividade do delito, com apreensão de pequena quantidade de produtos falsificados enseja a aplicação do Princípio da Insignificância. (ACR n. 0012082-05.2007.8.01.0070. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, DO CÓDIGO PENAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovada a autoria e a

materialidade do delito, sobretudo ante o reconhecimento pessoal da vítima, não tem cabimento o pleito de absolvição. 2. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos do crime foram considerados desfavoráveis ao réu. 3. Ainda que a pena aplicada não alcance 4 (quatro) anos de reclusão, o reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis obstam o estabelecimento de regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade. (ACR n. 0022522-39.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIAÇÃO PAR SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REGIME INICIAL ABERTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DO CP. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Em crimes de natureza sexual a palavra da vítima tem especial valor probatório, sendo suficiente para amparar um édito condenatório, sobretudo quando corroborada por prova

testemunhal. 2. As circunstâncias consideradas na fixação do quantum da pena, mormente por decorrerem do mesmo fato concreto, devem repercutir também sobre a escolha do regime prisional inicial, conforme dispõe o art. 33, § 3º, do Código Penal. **(ACR n. 0017067-82.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. REDUÇÃO PELO PRIVILÉGIO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO APLICADA EM SEU GRAU MÍNIMO (1/6). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME PRIVILEGIADO. 1. Uma vez reconhecido o privilégio pelo Tribunal do Júri, compete ao Juiz presidente, dentro do seu livre convencimento, aplicar fundamentadamente a redução que pode variar conforme a relevância do motivo de valor moral ou social, ou a intensidade da emoção do réu, bem como o grau de provocação da vítima. 2. No caso dos autos, a pena do apelante foi minorada em 1/6 (um sexto), porque o réu agiu movido pela

raiva e a emoção/ provocação da vítima não foram tão intensas a ponto de justificar a diminuição no patamar máximo. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0008371-73.2005.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).**

APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESCRIÇÃO. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109, do Código Penal, deve-se reconhecer, até mesmo de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. **(ACR n. 0008247-22.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DOLOSO. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECISAO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS INOCORRÊNCIA. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA MANUTENÇÃO DA DECISAO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando, ao revés do alegado nas razões recursais, o veredicto dos jurados está em consonância com a parte mais verossímil do conjunto

probatório. (ACR n. 0800009-81.2007.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA (ART. 1º, INC. I, "A" DA LEI N. 9.455/97). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. DESCABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS. 1. Em se tratando de crime de tortura, é entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência, que os executores evitam deixar vestígios, como também manipulam e dominam a sua realização, é atribuída a palavra da vítima a idoneidade suficiente a ensejar a incriminação dos executores do delito. 2. Restando provada autoria e materialidade, e estando em perfeita harmonia com as provas colacionadas aos autos, não há que se falar em absolvição. (ACR n. 0002178-90.2011.8.01.0014. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.06.2012. p. em 26.06.2012 no DJE n. 4.703).

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente
Des. **Francisco Praça** – Membro
Des. **Feliciano Vasconcelos** –
Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva
Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br